



Upl.

Processo SM | 745

ATA

Aos 27 dias do mês de novembro de 2024, pelas 15:00 horas, reuniram-se nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades melhor identificadas na folha de presenças anexa à presente ata (Anexo I).
Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (Anexo II).
A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve subscrito pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Pública e Sociais, (FNSTFPS) que abrange os trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), sendo que se trata de uma greve a ter lugar entre as 00:00 horas e as 24:00 do dia 06 de dezembro de 2024 (Anexo III).
A SCML integra-se no âmbito da satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7, de 12 de fevereiro de 2009.
Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que, a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.
As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual consta também os serviços mínimos que a FNSTFPS se propõe assegurar.
A SCML, em comunicação escrita, eletrónica, dirigida aos serviços da DGERT, solicitou a promoção da presente reunião com vista à definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar.







iniciada a reunião a SCML, por considerar que os SM constantes do pre-aviso de
greve são manifestamente desadequados e insuficientes para o elenco e abrangência
das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer e assim colocadas em causa,
apresentou a proposta de definição de serviços mínimos, que ficará apensa à presente
ata, proposta essa já anteriormente enviada por e-mail à supramencionada associação
sindical (Anexo IV)
A SCML informou ainda a FNSTFPS que, na sua proposta, pretende incluir nos
serviços mínimos do "Departamento de Ação Social e Saúde", a Residência Raquel
Ribeiro, por ter este equipamento iniciado muito recentemente a sua atividade. ———
De seguida, as partes discutiram e analisaram a definição de serviços mínimos e dos
meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão
Foi possível às partes chegarem a acordo quanto aos serviços mínimos necessários
assegurar no período da greve em causa, a saber:

- Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos; estabelecimentos do "Departamento de Ação Social e Saúde" da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; serviços de apoio domiciliário com utentes em situação de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados, e hospitais, nomeadamente no que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão, Hospital Ortopédico de Sant'Ana e a Residência Raquel Ribeiro).
- Trabalhadores a afetar a serviços mínimos: um número de trabalhadores igual a 50% + 1 por turno nos dias normais de trabalho, sendo que tais serviços deverão ser fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu_legítimo direito à greve. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos serão os resultantes da organização do trabalho na entidade empregadora, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais, devendo ser designados pela associação sindical respetiva até





24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deverá a SCML proceder a essa designação.
Desta forma, lograram as Partes, FNSTFPS e SCML, chegar a um acordo total quanto aos SM e aos meios necessários para os assegurar na greve em causa.
Dado o acordo alcançado pelas partes nos termos constantes na presente ata, a conciliadora informou que esta será publicada na página da DGERT.
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes
SCML - Vera digital por Vera digital por Vera Miranda Dedos 2024.11.28 Miranda Dedos 2024.11.28
FNSTFPS -
DGERT/DSRPLVTAA - Helioto





24 horas antes do início do período de greve ou, se esta não o fizer, deverá a SCM	lL
proceder a essa designação	-
Desta forma, lograram as Partes, FNSTFPS e SCML, chegar a um acordo total quanta aos SM e aos meios necessários para os assegurar na greve em causa.	
Dado o acordo alcançado pelas partes nos termos constantes na presente ata, conciliadora informou que esta será publicada na página da DGERT.	
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada presente ata que vai ser assinada por todos os presentes	
SCML - Vera Assinado de forma digital por Vera Miranda Miranda Dados: 2024.11.28	

gnem Gustancio Veleg

DGERT/DSRPLVTAA -



DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Definição de Serviços Mínimos 为□

Prevenção de Conflito Coletivo

Conciliação

120 <u>1</u>	Assinatura	mr. M	800	Venational						
Tr. S Data 🖄	Entidade	CT. K. R.C. R. A.	Santa Casa Merinadio dx	SCML	DOENT					
Entidades XXX TV TV	Nome	July ommenous Courtances 141	Maria bas da Costa Cexico	Very France Milius Fernanch (Souter 200.	colono rando Bones!					



CREDENCIAL

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais confere a *Júlio Miguéns Constâncio Velez* os poderes para, em sua representação, participar na reunião do dia 27 de Novembro de 2024, pelas 15:00 horas, convocada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT - Lisboa, com vista à negociação de um acordo sobre definição de serviços mínimos, requerida pela Santa Casa da Misericórdia Portuguesa de Lisboa para a greve decretada pela FNSTFPS para o dia 06 de Dezembro de 2024.

Lisboa, 26 de Novembro de 2024

Pel'A Direcção Nacional da FNSTFPS

(Elisabete Gonçalves)

(Orlando Almeida)



CREDENCIAL
MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de
Lisboa, declara , nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos
Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, que a
Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos, Dra. Maria João da Costa Caxias, portadora
do cartão de cidadão n.º 05344008 0 ZX7, válido até 2030.08.12, foi designada representante
desta Instituição para participar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das Relações de
Trabalho (DGERT), a realizar no dia 27 de novembro de 2024, pelas 15h00, na DGERT, tendo em
vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para
os assegurar durante o período da greve que irá ter lugar no dia 6 de dezembro, das 00h00 às
24h00
A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso
na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
Lisboa, 22 de novembro de 2024

A Secretária-Geral

Maria José Cabral de Almeida



CREDENCIAL
MARIA JOSÉ CABRAL DE ALMEIDA, Secretária-Geral da Santa Casa da Misericórdia de
Lisboa, declara , nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º dos
Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro que a
Técnica Superior da Direção de Recursos Humanos, Dra. Vera Maria Martins Miranda Monteiro,
portadora do cartão de cidadão n.º 7309372 6 ZX3, válido até 2031.02.23, foi designada
representante desta Instituição para participar na reunião na Direção-Geral do Emprego e das
Relações de Trabalho (DGERT), a realizar no dia 27 de novembro de 2024, pelas 15h00, na
DGERT, tendo em vista a negociação de acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos
meios necessários para os assegurar durante o período da greve que irá ter lugar no dia 6 de
dezembro, das 00h00 às 24h00
A presente Credencial vai devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso
na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
Lisboa, 22 de novembro de 2024

Maria José Cabral de Almeida

A Secretária-Geral



AVISO PRÉVIO DE GREVE TRABALHADORES DA SAÚDE EM GREVE 6 de Dezembro de 2024

Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministra da Saúde, Secretária de Estado da Administração Pública, Presidente do Governo Regional dos Açores e demais membros do Governo Regional dos Açores, Presidente do Governo Regional da Madeira e demais membros do Governo Regional da Madeira, demais Membros do Governo; Director Executivo do Serviço Nacional de Saúde, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais, Presidentes dos Conselhos Directivos, ou órgãos equiparados, de todos os Institutos Públicos, Entidades Públicas Empresariais, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, Presidente do Secretariado Nacional da União das Misericórdias Portuguesas, aos Órgãos Directivos das Misericórdias e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (a quem se dirige o presente Aviso Prévio de Greve para o exclusivo reporte dos trabalhadores em funções em estabelecimentos de saúde cedidos pelo ISS ou pelo SNS, encontrando-se sob a tutela das entidades acima enunciadas), Membros das direcções das Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, Presidente do Conselho de Administração Executivo do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais(SUCH), Conselhos de Administração de todos os Hospitais, Centros Hospitalares (IP), Conselhos de Administração das Unidades Locais de Saúde, Presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, Presidente do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, Presidente do Instituto Nacional de Saúde, Dr. Ricardo Jorge Entidades Reguladoras e Associações Patronais, que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394º, 395º e 396º da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capitulo II e artigos 530º a 539º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais, especiais ou subsistentes, dos Serviços da Administração Directa e Indirecta do Estado, do âmbito do Ministério da Saúde, Institutos Públicos, demais pessoas colectivas de direito público, privado e utilidade pública e privada e, Entidades Públicas Empresariais ou Parcerias Público-Privadas, Serviço de Utilização Comum dos Hospitais e, os trabalhadores temporários cedidos por outras entidades empregadoras que prestam serviço nas entidades atrás referidas, irão estar em greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 6 de Dezembro de 2024, com o objectivo de lutarem:

- Pela abertura dos processos negociais;
- Por melhores condições de trabalho;
- Pela dignificação e vlorização profissional;

- Pela contagem de tempo de serviço;
- Pela contratação de mais trabalhadores;
- Em defesa do Serviço Nacional de Saúde.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 5 de Dezembro de 2024 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 6 de Dezembro de 2024;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 6 de Dezembro de 2024 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Serão ainda assegurados os tratamentos de quimioterapia e hemodiálise já anteriormente iniciados.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 20 de Novembro de 2024

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais -Elisabete Santos Costa Gonçalves -Sebastião José Pinto Santana





GREVE DE TRABALHADORES DA SAÚDE DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSOCIAÇÃO SINDICAL REQUERENTE:

FNSTFPS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS

DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

NOS ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA DESTINADOS À SATISFAÇÃO DE NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designada por SCML, vem informar, comunicar e fazer lavrar em Acta, o seguinte:

- A SCML tomou conhecimento que a entidade sindical em referência fez publicar no jornal Correio da Manhã aviso prévio contendo a sua intenção de exercer o direito à greve.
- Conforme consta do aviso prévio divulgado, a greve terá início às 00h00 e termo às 24h00 do dia 6 de dezembro de 2024. Comunicando ainda em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:
 - Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 5 de dezembro de 2024 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 6 de dezembro de 2024;
 - Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 6 de dezembro de 2024 e prolonga-se por 24 horas.
- A associação sindical signatária do aviso prévio de greve apresentou proposta de definição de serviços mínimos, nos termos ali melhor indicados.

4. A SCML não concorda com a proposta de definição de serviços mínimos formulada, por considerar a mesma manifestamente desadequada e insuficiente para o elenco e abrangência das necessidades sociais impreteríveis a satisfazer e assim colocadas em causa.

PROPOSTA DA SCML PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

- 5. A SCML considera que as associações sindicais e os trabalhadores que adiram à greve deverão assegurar a prestação de serviços mínimos nos seguintes termos:
- 5.1 Estabelecimentos a abranger em regime de serviços mínimos: estabelecimentos do "Departamento de Acção Social e Saúde" da SCML destinados à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, ali se incluindo os estabelecimentos de internamento/institucionalização de pessoas portadoras de deficiência, crianças, jovens e idosos; de apoio domiciliário com utentes com situações de extrema carência (serviços de alimentação, medicação e higiene básica dos utentes); estabelecimentos de saúde, unidades de cuidados continuados e hospitais, nomeadamente os que respeitam a internamentos (Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão e Hospital Ortopédico de Sant'Ana).
- 5.2 <u>Trabalhadores a afetar a serviços mínimos</u>: um número de trabalhadores igual a <u>50% + 1 por turno</u> <u>nos dias normais de trabalho</u>, sendo que tais serviços deverão ser fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve. Os meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos serão os resultantes da organização do trabalho na entidade empregadora, com cumprimento das disposições sobre prestação de trabalho em condições normais, devendo ser designados pela associações sindicais respetivas até 24 horas antes do início do período de greve ou, se estas não o fizerem, deverá a SCML proceder a essa designação.

Lisboa, 21 de novembro de 2024.